



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, visa autorizar repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação da Comunidade Lajes, destinado ao apoio e fomento dos produtores rurais da comunidade.

A matéria foi distribuída conjuntamente às Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento; e Gestão Pública para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

Protocolo no livro próprio às folhas

78 Sob o nº 56412025

às 15:10 Horas

Bonf.de Minas - MG 12/12/25

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Servidor Responsável

Trata-se de proposição compatível com a competência municipal prevista na Lei Orgânica. O Regimento Interno assegura às Comissões a análise prévia da constitucionalidade, legalidade e interesse público da matéria.

No plano estritamente jurídico, ressalto que o projeto apresenta técnica legislativa adequada e identifica beneficiário, finalidade e valor, em conformidade com o artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 e maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, o repasse está devidamente enquadrado no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), que autoriza celebração de parceria mediante termo específico, com justificativa de interesse público e posterior prestação de contas. Trata-se de entidade única atuante na localidade, circunstância que admite inexigibilidade conforme artigo 30, VI, do MROSC.

Quanto à autorização para a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente encontra respaldo no artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, que define tal modalidade como aquela destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de tal maneira que a previsão legislativa atende ainda ao disposto nos arts. 41 e 43 da mesma lei, ao estabelecer autorização prévia e identificar a finalidade do crédito a ser criado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35  
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Ressalta-se que o crédito especial somente poderá ser efetivado mediante indicação de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43, §1º, garantindo respeito ao equilíbrio orçamentário e à legalidade do processo de suplementação.

No mérito, a associação exerce função relevante no fortalecimento da agricultura familiar, organização comunitária e desenvolvimento rural, justificando plenamente o interesse público da iniciativa.

De fato, a entidade beneficiária exerce atividades de reconhecido interesse público, visto que atua diretamente no fortalecimento de sua comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e comunitário. Reconheço ainda que os repasses representam investimentos legítimos e necessários, alinhados às políticas públicas do Município.

## III – CONCLUSÃO


Diante da regularidade formal, fiscal e administrativa, bem como do interesse público comprovado, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 28/2025 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.

  
Vereador **DIRSON BERNARDO**  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator  
em único turno por (8) votos favoráveis (-)  
votos contrários e (9) abstenções.  
Sala de Comissões 12/12/2025  
  
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**  
Dou por concluso nesta comissão  
o presente processo legislativo  
subam os autos à mesa diretora.  
Sala das Comissões 12/12/2025  
  
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

Publicado no quadro de avisos da Câmara em  
12/12/2025 às 16:24 horas,  
e registro em livro próprio às folhas 62v  
Sob o nº 333/25  
  
Servidor Responsável